

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00119/1986/119/2018

Referência: Relato de Vista referente ao exame de processo administrativo de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação da empresa Vale S.A.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 69ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/01/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

Trata-se de requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento denominado Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril (PDE) CONVAP, localizado no Complexo Minerário pertencente a Vale S.A., no município de Itabira. O empreendimento é enquadrado conforme Deliberação Normativa nº 217/2017 na classe 4, por seu Médio potencial poluidor e porte Grande. A regularização ambiental da estrutura ocorrerá por meio da modalidade Licença

Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação - LO concomitantes (LAC1).

O empreendimento em tela ocupa uma Área Diretamente Afetada (ADA) de aproximadamente 70 ha, dos quais 50 ha correspondem a um contrapiso sobre a pilha homônima já instalada no complexo em Itabira. A estrutura em licenciamento representa o local de disposição final dos estérreis retirados da cava da Mina do Meio, licenciada no âmbito dos processos 119/1986/075/2004 e 119/1986/113/2015.

O arranjo final da pilha contempla seus acessos operacionais e sistema de drenagem periférico, dos quais apenas 18,82 hectares (cerca de 27%) estão localizados numa área fora dos limites da atual PDE CONVAP.

A supressão florestal para a Ampliação da pilha CONVAP será de 11,57 ha e ocorrerá em área com predomínio de reflorestamento (Sansão-do-Campo, Pinheiro, Casuarina e Eucalipto).

O empreendimento está localizado na bacia do rio Santo Antônio - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO3, alto curso do córrego Santana, onde foram construídos os diques de contenção de sedimento CEMIG I e CEMIG II (Portarias IGAM 1502583/2019 e 1502585/2019). Tais diques atendem também a outras estruturas do complexo e fará a contenção dos sedimentos ocasionalmente gerados durante a fase de implantação e operação do projeto.

Os estudos de prospecção espeleológica não identificaram cavidades na área do projeto (ADA + buffer 250m).

A ampliação da PDE Convap tem como objetivo dar destinação final controlada ao estéril gerado nas Minas do Meio, com aproximadamente 70 ha de Área

Diretamente Afetada (ADA), contudo a ampliação propriamente dita da PDE CONVAP consiste na incorporação de uma área de 18,82 hectares.

A área do empreendimento está num contexto de uso antrópico já consolidado pela conformação da pilha Convap existente, pela implantação de acessos, sistema de drenagem e um antigo depósito de material de jigagem.

O empreendimento localiza-se na porção norte do Complexo Itabira da VALE S.A, composto por três unidades minerárias: Cauê, Minas do Meio e Conceição, que encontram-se em atividade atualmente.

A PDE Convap existente foi formada pela disposição do estéril proveniente da cava Cauê e da cava do Chacrinha. Sua operação iniciou-se na década de 80 e foi desativada em 2006.

O Complexo de Itabira ocupa aproximadamente 4.500 ha, enquanto que a PDE Convap já instalada possui 222 ha de extensão. Deste total, 51,80 hectares serão contrapilhados pelo projeto expansão da PDE. O restante da ADA (18,82 ha) está localizada em área utilizada para disposição de materiais gerados na jigagem.

A implantação deste projeto ocorrerá em um ano, enquanto a expansão da pilha com a disposição do estéril ocorrerá em 4 anos.

As atividades relacionadas com a instalação são I - Limpeza da fundação, com a escavação e remoção de material mole e de materiais soltos; II - Limpeza superficial da vegetação de proteção dos taludes da pilha existente sob a área de ampliação da pilha; III - Execução da drenagem de fundo da pilha considerando proteção contra erosão dos drenos.

Publicidade do requerimento de licença

A Licença de Instalação concomitante com a Licença de Operação (LAC2), para Ampliação da Pilha de Disposição de Estéril (PDE) CONVAP, localizada na Mina de Cauê – Complexo Itabira, foi publicada pelo Estado, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 14, Diário do Executivo, com circulação sábado, 15 de dezembro de 2018 (solicitação LAC2, Classe 4): fl. 53. E em periódico de grande circulação regional (Jornal “O Tempo” – fl. 30 em 26/09/2018): fls. 13. Entretanto, em razão da reorientação, houve novas publicações: Diário Oficial, 16/01/2021, às fls. 11 e no Jornal “O Tempo”, 15/01/2020, às fls. 13.

Audiência Pública

A Audiência Pública como instrumento de participação da sociedade durante a instrução do processo de licenciamento ambiental fora prevista na Resolução CONAMA nº 01/1986 e na Resolução CONAMA nº 237/97.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o rito está disciplinado na Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, que determina, em seu art. 2º, a obrigatoriedade da realização de Audiência Pública, sempre que necessário, ou quando for solicitado pelos legitimados nas atividades ou empreendimentos instruídos com EIA/RIMA. Por se tratar de processo instruído com RCA/PCA não há previsão legal para a realização de Audiência Pública, entretanto, houve a devida publicidade do projeto.

Declaração de Conformidade do Município

O empreendimento está localizado integralmente em Itabira/MG. A Declaração de Conformidade da Prefeitura de Itabira, datada em 07 de dezembro de 2018 e assinada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Priscila Braga Martins, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do artigo 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997, bem como do art. 18 do Decreto n. 47.383/2018.

Manifestação dos Órgãos Intervenientes

O empreendedor manifestou que as estruturas em licenciamento, pertencentes ao empreendimento PDE CONVAP, encontram-se implantadas e inseridas em área operacional, portanto, não apresenta nenhum potencial impacto direto e indireto em terra indígena, quilombola, em zona de proteção de aeródromo e em área de proteção ambiental municipal, inexistindo, ainda impacto social em bem cultural acautelado, por tal razão, não foram apresentadas anuências dos órgãos intervenientes no processo.

Da Propriedade que sofrerá intervenção

A área, de propriedade da VALE S/A, situa-se em Itabira, têm de 15.139,00,00 ha, está matriculada no Cartório e Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, Livro 2.1.F, fls. 153, Matrícula 13.521, INCRA: 227110.25360-7. É composta pelos imóveis identificados como: Santana, Cauê, Conceição, Rio do Peixe, Sumidouro, Girau e Onça, Onça de José Hilário, Dois Córregos, Itabiruçu, João Coelho, Borrachudos, Córrego do Meio, Campestre, Chácara do Minervino, Pontal etc (fls. 247/271). A expansão requerida ocorrerá dentro da mesma área do empreendimento principal que já se encontra em operação

Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área rural, por esta razão, aplica-se o art. 12 da Lei 12.651/2012 – Código Florestal, que determina a preservação da Reserva Legal, observando-se o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. A regularidade da Reserva Legal do empreendimento foi apresentada nas Certidões de Registro dos Imóveis matriculados sob nº 13.521, no CRI da Comarca de Itabira/MG, bem como o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3131703-F7DC.E3C9.01C2.4658.89A6.1793.DDC8.F05D) relativo ao imóvel mencionado.

Unidades de Conservação

O empreendimento apresentou o Termo de Anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA (nº 07/2018) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabira relativo ao Parque Natural Municipal do Intelecto e à Área de

Proteção Ambiental – APA Piracicaba e Informações Complementares. Foi remetido o ofício SEMAD/SUPPRI/DAT nº 2/2021, endereçado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itabira/MG, com a finalidade de dar ciência aos gestores das Unidades de Conservação, APA Santo Antônio, Piracicaba e Parque do Intelecto, foram cientificados, nos moldes do art. 5º da Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

Intervenção Ambiental

O empreendedor apresentou Requerimento para Intervenção Ambiental visando intervenção em florestas plantadas com espécies exóticas e nativas. O rendimento total lenhoso esperado é de 2.098,85 m³, que será destinado para comercialização in natura. Havendo supressão de vegetação exótica, caberá ao empreendedor efetuar o recolhimento da taxa florestal, conforme determinam, respectivamente, as Leis Estaduais nº 22.796/2017. Cumpre esclarecer que o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionadas à quitação integral dos custos.

Compensação Ambiental

Não há incidência de nenhum tipo de compensação ambiental no presente processo, vez que não se constata a ocorrência dos fatos geradores necessários para sua cobrança.

Cavidades

O empreendimento não causará impactos em cavidades. Portanto, não cabe exigir nenhuma medida compensatória nos termos do Decreto n. 99.556/90 alterado pelo Decreto nº 6640/2008.

Uso de Recursos Hídricos Estaduais Outorgáveis

O empreendimento não necessitará de intervenções em recursos hídricos, pois o empreendimento já licenciado possui as outorgas devidas.

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da LP + LI + LO ao

empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação** para o empreendimento, nos termos do Parecer Único elaborado pela equipe da SUPPRI.

É o parecer.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -
SINDIEXTRA

Henrique Damásio Soares

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais –
FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME